



CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n° 1176, de 2023

**EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)**

Acrescente-se § 10 ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 10. Deverá ser excluída a informação de inadimplência, em bancos de dados e cadastros relativos a consumidores usados pelos serviços de proteção ao crédito e congêneres, relativa a contrato, com parcelas em atraso, de financiamento de veículo, quando o bem dado em garantia for recuperado pela instituição financeira e leiloado por valor suficiente para quitar a dívida.”

JUSTIFICATIVA

Justificação

O mercado de veículos tem sofrido com a conjuntura econômica desfavorável nos últimos anos. De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), sete em cada dez financiamentos de carros são recusados em 2023, considerando modelos novos e usados.

Instituições financeiras alegam que enfrentam dificuldades na recuperação de garantias e que quando recuperam, por vezes enfrentam muita morosidade em discussões judiciais infundadas, enquanto o bem se deteriora parado em pátios prejudicando ambas as partes.



Com essa emenda, pretendemos desburocratizar a execução da dívida e, principalmente, apagar a negativação do consumidor para que este possa voltar a exercer seus direitos com plenitude.

Certamente, não interessa aos bancos ver o bem se deteriorar e muito menos manter restrições cadastrais de seus clientes. Por outro lado, também é vantajoso para o consumidor, pois mesmo que vença a lide, terá o bem deteriorado, muitas vezes valendo apenas 20% do seu preço original.

Considerando que a Exposição de Motivos 59/2023 descreve que esta medida provisória tem o “objetivo de incentivar, em caráter extraordinário, a renegociação de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, que não têm conseguido quitá-las em decorrência do agravamento da conjuntura econômica após a Pandemia da Covid-19, com quadro de dificuldades para obtenção de crédito e aumento significativo de pessoas inadimplentes”, não restam dúvidas quanto à pertinência temática da nossa emenda.

Para proteger o consumidor e recuperar a qualidade de seus cadastros em serviços de proteção ao crédito, pedimos aos pares a aprovação da presente emenda.

Deputado KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP



Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)
vice-presidente**



* C D 2 2 3 4 0 3 0 3 0 9 2 2 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234030928800>